



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 13 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 171.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1 O Artigo 6, inciso III, sob a rubrica de “Cargos Comissionados”, do Anexo V da Lei Complementar nº 171, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação acrescentando o quantitativo de pregoeiros e Gerente de Folha de Pagamento:

V – CARGOS COMISSIONADOS

Nome do cargo	Descrição	Símbolo	Qtd e	Remuneração
Pregoeiro Oficial do Município	<p>Funções :- conduzir a sessão pública;</p> <ul style="list-style-type: none">- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;- Coordenar a sessão pública e o envio de lances;- Verificar e julgar as condições de habilitação;- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;- Indicar o vencedor do certame;- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. <p>O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores técnicos do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.</p> <p>-Manter contato com a Procuradoria Geral do Município para os assuntos de pertinentes aos procedimentos licitatórios,</p>	POM	2	R\$ 5.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

	pertinentes às legislações que regulamentam a matéria.			
Gerente de Folha de Pagamento	Coordenar os sistemas de folha de pagamento, com o devido processo administrativo ou legal para inclusão de rubricas relativos a remuneração ou a descontos. Supervisionar o processamento das alterações da folha de pagamento, com a inclusão de novas contratações, rescisões, aumentos e atualizações dos Planos de Cargos, carreiras e salários. Contribuir com a conformidade com as leis relevantes e políticas sociais voltadas ao conjunto de servidores. Manter contato com a Procuradoria Geral do Município para os assuntos de pessoal pertinentes as legislações que regulamentam as carreiras dos servidores públicos municipais. Colaborar com as equipes de Recursos Humanos (RH), finanças e Contabilidade Manter registros precisos e preparar relatórios adequados ao acompanhamento das folhas geradas mensalmente. Supervisionar e direcionar os procedimentos da folha de pagamento, reportando a Secretaria de administração e Recursos Humanos. Assegurar a conformidade com as leis aplicáveis e obrigações fiscais oriundas das rubricas lançadas na folha de pagamento. Supervisionar e treinar a equipe da folha de pagamento, subordinada diretamente a diretoria de Recursos Humanos.	GFP	1	R\$ 3.000,00

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação decotadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 13 de maio de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ